



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 103/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

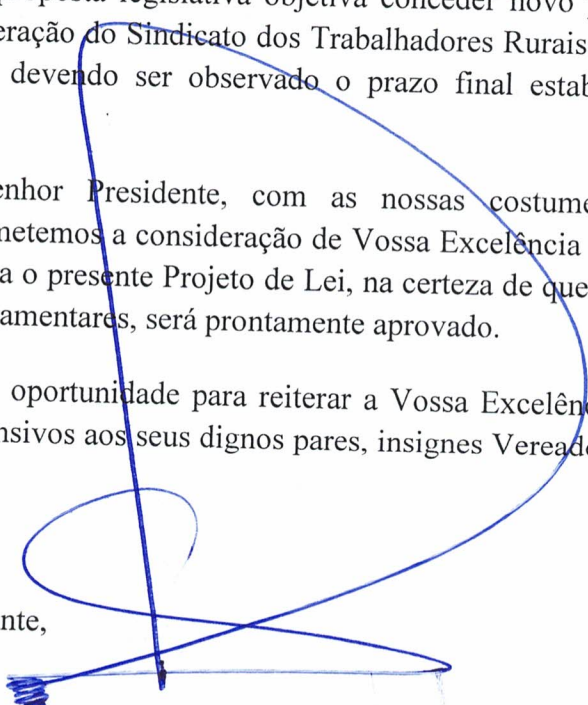
Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 103/2020, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.786/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa objetiva conceder novo prazo para início e conclusão da construção e operação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde a partir do exercício de 2021, devendo ser observado o prazo final estabelecido em 31 de dezembro de 2022.

Destarte, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos a consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, será prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à respeitável Casa Legislativa.

Respeitosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 103/2020, DE 15 DE DEZEMBRO 2020.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALTERAR A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 2º DA LEI 1.786/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

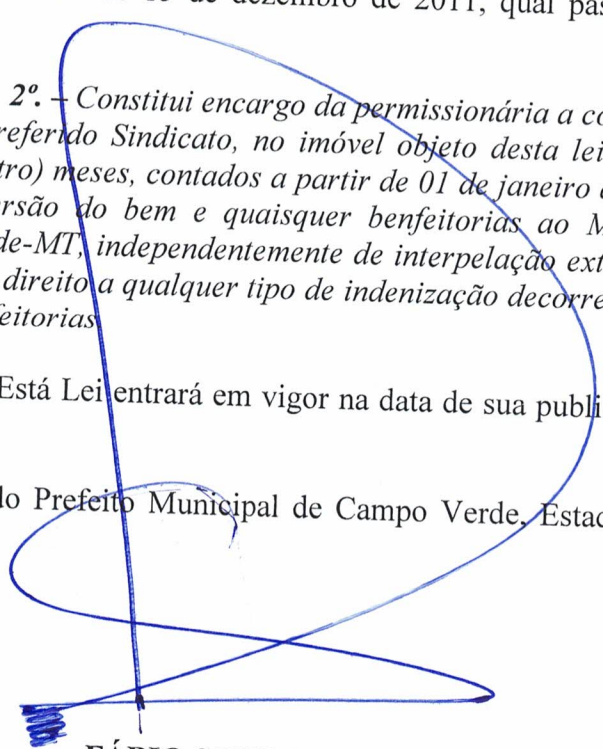
Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do *Caput* do artigo 2º da Lei 1.786 de 15 de dezembro de 2011, qual passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. – Constitui encargo da permissionária a construção e operação do referido Sindicato, no imóvel objeto desta lei, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 15 de dezembro 2020.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL